

*Contrato Interadministrativo*

# DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMODÔVAR



*Domínio da Educação*





## Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Município de Almodôvar no Agrupamento de Escolas de Almodôvar

### Considerando que:

i. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, estabelece o quadro da transferência de competências, incluindo educação, para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

ii. Esta transferência de atribuições e competências baseia-se nos princípios de estabilidade, prossecução de interesse público, subsidiariedade, eficiência de gestão de recursos, confiança e coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;

iii. A concretização da transferência de competências nos Órgãos Municipais, no domínio da Educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhe novas competências;

iv. Esta disposição legal subordina-se aos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

v. Decorre do n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que *“salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;

vi. Decorre, ainda, do n.º 3 do Artigo 44.º do mesmo diploma que *“as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*;

vii. Nos termos do Artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual, *“para além das novas competências (...) são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”*;

viii. Os agrupamentos de escolas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão, constituída por estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de um ou mais níveis e ciclos de ensino, sendo que o(a) Diretor(a) é o órgão de administração e gestão do



agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, nos termos dispostos nos Artigo 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

ix. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos de delegação de competências entre o município e o Estado, e que tais contratos têm como finalidade identificar as condições concretas que asseguram o efetivo exercício das competências delegadas;

x. Os Órgãos do Agrupamento de Escolas de Almodôvar têm vindo a desenvolver as competências descentralizadas, em colaboração com o Município de Almodôvar, desde a assunção da competência no domínio da Educação pela autarquia, de forma eficiente, reconhecida por toda a comunidade educativa.

Para uma atuação conjunta, em respeito pela autonomia, cooperação, solidariedade, corresponsabilidade e rentabilização de recursos, de modo a responder eficazmente às necessidades existentes, entre:

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 816 184, com sede em Rua Serpa Pinto, 7700-081 Almodôvar, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, António Manuel Ascensão Mestre Bota, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

E

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMODÔVAR**, pessoa coletiva n.º 600 083 284, com sede em Rua da Escola Secundária, s/n, 7700-040 Almodôvar, neste ato representado pela Diretora Raquel Domingos Rôlo Forca, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual e no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA 1.ª**

**(OBJETO)**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, doravante apenas designado como Diretor(a), no âmbito do Quadro de Transferência de Competências para os Órgãos Municipais no domínio da Educação, estabelecido no Artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual

2. O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências abrange a área de Recursos Humanos, mais concretamente o pessoal não docente que exerce a sua atividade em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

**CLÁUSULA 2.ª**

**(COMPETÊNCIAS A DELEGAR)**

Pelo presente contrato o Município de Almodôvar delega no(a) Diretor(a) as seguintes competências:

- a) Exercer o poder de direção, de fixar horários de trabalho, de distribuir serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente;
- b) Proceder ao registo e controlo de assiduidade, garantindo a sua atualização para efeitos de processamento de remunerações;
- c) Apresentar proposta de mapa de férias, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de ensino;
- d) Contribuir para a avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- e) Propor um plano de formação para o pessoal não docente em harmonização com o Município de Almodôvar;
- f) Emitir parecer sobre pedidos efetuados pelo pessoal não docente, quando solicitado pelo Município de Almodôvar;
- g) Propor a instauração de procedimento disciplinar.



**CLÁUSULA 3.ª**

**(RECURSOS FINANCEIROS)**

Não há lugar à transferência de Recursos Financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

**CLÁUSULA 4.ª**

**(RECURSOS PATRIMONIAIS)**

Não há lugar à transferência de Recursos Patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

**CLÁUSULA 5.ª**

**(RECURSOS HUMANOS)**

1. Os recursos humanos destinados à execução deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências são disponibilizados pelo Município de Almodôvar ao Agrupamento de Escolas de Almodôvar, para exercício de atividade em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, nos termos do rácio de pessoal não docentes sempre que este atempadamente os solicite.

2. Os recursos humanos constituem-se como um apoio operacional e técnico a prestar ao Agrupamento de Escolas de Almodôvar, estando este, obrigado a cumprir as orientações e normas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à delegação de competências a que se refere a Clausula 4.ª.

**CLÁUSULA 6.ª**

**(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR)**

É da responsabilidade do Município de Almodôvar:

- a) Acompanhar a execução e cumprimento das competências delegadas;
- b) Solicitar ao(a) Diretor(a) informações e documentação sobre o cumprimento das competências delegadas bem como apresentar sugestões ou propostas
- c) Promover as competentes verificações de execução física do objeto do contrato de delegação de competências;
- d) Designar um representante para acompanhamento do presente contrato de delegação de competência;



- e) Dar conhecimento ao Agrupamento de Escolas de Almodôvar de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALMODÔVAR)

É da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Almodôvar:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Cumprir as orientações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- c) Prestar as informações que o Município de Almodôvar lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- d) Designar dois representantes para acompanhamento do presente contrato de delegação de competências;
- e) Dar conhecimento ao Município de Almodôvar de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

#### CLÁUSULA 8.ª

##### (ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Para uma articulação permanente entre o Município de Almodôvar e o Agrupamento de Escolas de Almodôvar, os representantes designados podem promover reuniões, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato de delegação de competências, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

2. Em respeito da multidisciplinariedade e diversidade de funções, podem os representantes ser coadjuvados por equipa de trabalho, que inclua as vertentes previstas neste contrato de delegação de competências.



**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

**(MODIFICAÇÃO CONTRATUAL)**

O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser modificado, por escrito, por acordo entre as partes outorgantes:

- a) Quando se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, devidamente fundamentadas, designadamente alterações legislativas;
- c) Quando a alteração seja indispensável para adequar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências aos objetivos pretendidos;
- d) Quando haja uma proposta fundamentada por qualquer outorgante e aceite pelo outro.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

**(SUSPENSÃO, RESOLUÇÃO CONTRATUAL E REVOGAÇÃO)**

1. O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências pode ser, total ou parcialmente, suspenso por impossibilidade temporária de cumprimento das competências delegadas, em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, devendo observar-se um prévio aviso de 10 dias uteis.

2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências quando se verifique incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, devendo observar-se um prévio aviso de 30 dias uteis.

3. A suspensão ou resolução do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, competindo ao Município de Almodôvar o exercício das competências.



4. As partes podem, por mútuo acordo escrito, revogar o presente contrato de delegação de competências.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### (DURAÇÃO DO CONTRATO)

1. O período de duração deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos Órgãos do Município de Almodôvar e/ou dos Órgãos do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

2. O Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação dos Órgãos do Município de Almodôvar e/ou dos Órgãos do Agrupamento de Escolas de Almodôvar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação dos Órgãos do Município de Almodôvar e/ou dos Órgãos do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. As comunicações e notificações entre as partes do contrato, deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, para o respetivo endereço identificado pelos respetivos representantes designados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA 13.ª

##### (PUBLICIDADE)

Este contrato de delegação de competência é publicitado na página institucional do Município de Almodôvar e na página institucional do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.

#### CLÁUSULA 14.ª

##### (DIREITO APLICÁVEL)

O presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências rege-se pelo disposto:

- a) Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, na sua redação atual (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais);



- b) Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual (quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação)
- c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
- d) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- e) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 12 de setembro, na sua redação atual (Código Procedimento Administrativo).

**CLÁUSULA 15.ª**

**(OMISSÕES)**

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências bem como as omissões que se torne necessário suprir dependem de acordo entre as partes.

2. Em caso de desacordo, competirá ao Órgão Executivo resolver as dúvidas e omissões.

**CLÁUSULA 16.ª**

**(FORO COMPETENTE)**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as Partes sobre a interpretação e execução deste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 17.ª**

**((ENTRADA EM VIGOR E PERÍODO TRANSITÓRIO))**

No período compreendido entre 02 de maio de 2023 e 31 de agosto de 2023, o exercício das competências elencadas neste Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências é efetuado por ambas as Partes, em estreita colaboração até à capacidade de assunção plena pelo Agrupamento de Escolas de Almodôvar de todas as atribuições e competências delegadas, por forma a não perturbar o normal e regular do funcionamento das mesmas.



**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**

**(ENTRADA EM VIGOR)**

Não obstante o exposto na cláusula anterior, o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entra em vigor a 02 de maio de 2023.

Este Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi aprovado pela **Assembleia Municipal** em Sessão de 28 de abril de 2023 sob proposta da **Câmara Municipal**, aprovada em reunião de 05 de abril de 2023, ao abrigo do disposto nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Este Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências é constituído por **10** (dez folhas) e foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**Almodôvar, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três**

**Pelo Município de Almodôvar**

---

António Manuel Ascensão Mestre Bota  
Presidente da Câmara Municipal

**Pela Agrupamento de Escolas de Almodôvar**

---

Raquel Domingos Rôlo Forca  
Diretora

